



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 280/TST.ASGE.SEGP.GP, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Institui o Modelo de Gestão Estratégica do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a [Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando o Plano Estratégico do TST, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1.693, de 6 de outubro de 2014](#), para o período de 2015 a 2020;

Considerando a utilização de ferramenta tecnológica corporativa de gestão do Plano Estratégico do TST, denominada Sistema de Gestão Estratégica - SIGEST;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho que envolvem a execução e o monitoramento da Estratégia;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gestão Estratégica do Tribunal Superior do Trabalho observará as disposições do presente Ato, assim como as seguintes diretrizes:

I – Alinhamento da estratégia com o planejamento e com a execução do orçamento;

II – Incentivo à gestão por resultados e à comunicação da estratégia;

III – Fomento à inovação e ao compartilhamento das boas práticas de gestão;

IV – Vinculação da estratégia à avaliação individual de desempenho;

V – Alinhamento da instituição mediante a elaboração de painéis de contribuição das unidades;

VI – Realização periódica de Reuniões de Análise da Estratégia - RAE.

§ 1º O painel de contribuição a que se refere o inciso V consiste em

ferramenta de apoio à Gestão Estratégica, por meio do qual é possível identificar e visualizar a colaboração de cada unidade no alcance dos resultados da organização.

§ 2º Na construção dos painéis de contribuição, as unidades contarão com o apoio técnico da Assessoria de Gestão Estratégica - ASGE.

DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 2º O Plano Estratégico do TST abrangerá o período estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e compor-se-á das etapas de elaboração e consolidação da proposta, bem como de sua execução, monitoramento e revisão, as quais serão coordenadas pela Assessoria de Gestão Estratégica – ASGE.

Art. 3º No último ano de vigência de cada plano estratégico, representantes das unidades subordinadas à Secretaria-Geral da Presidência, à Secretaria-Geral Judiciária e à Diretoria-Geral (Secretarias, Coordenadorias, Divisões, Assessorias e equivalentes) e de Gabinetes de Ministros serão convidados para participar da elaboração da proposta do novo Plano Estratégico.

§ 1º Os participantes da elaboração da proposta serão capacitados no Tema Planejamento Estratégico: *Balance Scorecard* - BSC, missão, visão, valores, análise do ambiente, mapa estratégico, objetivos, indicadores, metas, iniciativas, entre outras, para facilitar a compreensão e a disseminação da estratégia junto ao corpo funcional do TST, bem como melhor contribuir na elaboração da nova proposta de Plano Estratégico.

§ 2º A proposta será apresentada à Comissão Permanente de Planejamento Estratégico – CPPE até o mês de agosto do último ano do plano vigente.

§ 3º Aprovada pela CPPE, a proposta será encaminhada à Presidência para análise e submissão ao Órgão Especial, até a sua última sessão do exercício.

Art. 4º O Plano Estratégico poderá sofrer revisão periódica, a fim de atualizar e aperfeiçoar seus termos.

Parágrafo único. A proposta de revisão do Plano Estratégico será encaminhada pela CPPE à Presidência, para análise e submissão ao Órgão Especial.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 5º A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico – CPPE do TST terá a seguinte composição:

- I - Secretário-Geral da Presidência;
- II - Diretor-Geral da Secretaria;
- III - Secretário-Geral Judiciário;
- IV – Assessor-Chefe de Gestão Estratégica;
- V - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete da Vice-Presidência;
- VI - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

VII - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Ministro mais antigo que ainda não tenha ocupado Cargo de Direção.

§ 1º A CPPE será presidida pelo Secretário-Geral da Presidência e, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º A Assessoria de Gestão Estratégica prestará apoio técnico à CPPE e secretariará as reuniões.

Art. 6º Compete à CPPE:

I – Analisar e deliberar acerca da proposta de Plano Estratégico e encaminhá-la ao Ministro Presidente;

II – Propor revisão do Plano Estratégico;

III – Monitorar a execução da estratégia (indicadores, metas, ações e projetos estratégicos), bem como propor medidas voltadas ao seu cumprimento e ao alcance dos objetivos estratégicos.

IV – Analisar as propostas de projetos, a fim de classificá-los em estratégicos e não estratégicos ([ATO Nº 780/TST.GP, de 14 de dezembro de 2011](#)).

§ 1º A CPPE poderá reunir-se em quórum de quatro membros, presentes, necessariamente, o Secretário-Geral da Presidência ou o Diretor-Geral, o Secretário-Geral Judiciário e dois dos demais membros.

§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA

Art. 7º Os indicadores, metas e painéis de contribuição serão permanentemente monitorados pelo do Sistema de Gestão Estratégica - SIGEST e os projetos estratégicos pelo Portal de Projetos.

Art. 8º Os alimentadores de variáveis e gestores de metas deverão atualizar as informações no SIGEST, mediante comprovação de dados, nos prazos assim estabelecidos:

I - até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração para o registro de valor de variável de indicador pelo alimentador e comprovação de dados;

II - até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da apuração para os registros de valor de variável, comprovação de dados e análise de desempenho de indicador administrativo pelo gestor;

III - até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da apuração para realização de carga dos indicadores judiciais pela ASGE, conforme atualização de dados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN no sistema *Business Objects* – BO.

IV - até o último dia do mês seguinte ao da apuração para registro de análise de desempenho de indicador judicial pelo gestor.

§ 1º A análise de desempenho de indicador judicial de que trata o inciso IV do art. 8º é dispensada nos meses de janeiro e julho, devido às férias coletivas dos ministros (art. 66, § 1º, da LC nº 35/79).

§ 2º Para o registro das informações pertinentes ao mês de dezembro, os dados a que se referem os incisos I, II e IV, do art. 8º deverão ser inseridos no SIGEST até 15 de janeiro, no caso de variáveis e comprovação de dados, e, até 20 de janeiro, para análise de desempenho de indicador administrativo e judicial.

§ 3º As análises dos indicadores referentes aos incisos II e IV deverão registrar as metas previstas, os resultados alcançados e os desempenhos atingidos em percentuais no SIGEST, parciais e acumulados, nos períodos; contemplar todas as ações que contribuíram para sua execução, bem assim os investimentos alocados, os aumentos e as reduções físicas e/ou financeiras porventura alcançados.

Art. 9º Os painéis de contribuição deverão ser atualizados pelas unidades responsáveis e publicados pela ASGE na intranet, na internet e no SIGEST, para subsidiar as Reuniões das Secretarias e Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, conforme o art. 11 da presente norma, e dar transparência à execução da estratégia.

Parágrafo único. A atualização dos painéis de contribuição refere-se aos registros dos andamentos das ações (cronograma, situação, dificuldades, pendências, observações, etc.), bem como dos investimentos alocados e das ampliações e reduções físicas e alcançadas no desempenho dessas ações e/ou de seus indicadores vinculados.

Art. 10 Os projetos estratégicos deverão ser atualizados no Portal de Projetos do TST até o dia 10 (dez) de cada mês, no que se refere às ocorrências do mês anterior, para subsidiar as Reuniões das Secretarias e Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, conforme o art. 8º, bem como para dar transparência à execução da estratégia.

Art. 11 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão realizadas as seguintes reuniões de acompanhamento da estratégia:

I – mensalmente - reunião dos coordenadores, assessores ou chefes de unidades com os gestores para monitoramento dos indicadores, metas, painéis de contribuição e projetos estratégicos;

II – mensalmente - reunião dos secretários com os respectivos responsáveis das unidades subordinadas, para monitoramento dos indicadores, metas, painéis de contribuição e projetos estratégicos vinculados às suas secretarias;

III – 3 (três) vezes ao ano - reunião do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral Judiciário e do Diretor-Geral da Secretaria com os respectivos responsáveis das unidades subordinadas, para monitoramento dos indicadores, metas, painéis de contribuição e projetos estratégicos a eles vinculados;

IV – 3 (três) vezes ao ano - Reunião de Análise da Estratégia - RAE com o membro da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico - CPPE, para análise dos pontos críticos e revisão relativa aos objetivos, indicadores, metas, painéis de contribuição e projetos estratégicos;

§ 1º As reuniões a que se refere o artigo anterior serão conduzidas com observância de metodologia disponibilizada pela Assessoria de Gestão Estratégica - ASGE, com ênfase nos respectivos objetivos, entradas (insumos) e saídas (produtos).

§ 2º As reuniões previstas nos incisos III e IV terão o apoio técnico da Assessoria de Gestão Estratégica – ASGE.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO DE DESEMPENHO ESTRATÉGICO

Art. 12 A ASGE elaborará e publicará no sítio do TST Relatório de Gestão de Desempenho Estratégico para cada exercício contendo, no mínimo, a análise de desempenho de:

I – painel de contribuição: quantificar as ações com a situação, recursos orçamentários porventura utilizados e respectivas unidades responsáveis;

II – projetos estratégicos: situar cada projeto no tocante ao prazo, percentual executado, recursos orçamentários porventura previstos e utilizados, indicadores impactados;

III – metas: aferir o resultado do exercício em comparação à meta e aos exercícios anteriores, se for o caso, levando em consideração os projetos e ações empreendidas, bem como os recursos orçamentários porventura utilizados;

IV – missão, visão e valores institucionais: avaliar o desempenho da missão, o alcance da visão e a busca da efetividade dos valores institucionais; e

V – Metas Nacionais do Poder Judiciário: demonstrar o grau de cumprimento com a justificativa do resultado apurado, levando em consideração as ações executadas e recursos orçamentários porventura utilizados.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [ATO Nº 786/TST.GP, de 3 de dezembro de 2012](#).

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA